



Respostas às perguntas mais frequentes sobre CERTIDÕES DE ELEITOR

O que são certidões de eleitor?

São documentos que se destinam a fazer prova de que os candidatos e mandatários das listas concorrentes à eleição estão inscritos no recenseamento eleitoral.

As certidões de eleitor são necessárias à instrução do processo de apresentação de candidaturas a deputado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Quem emite as certidões de eleitor?

As comissões recenseadoras, que funcionam nas Juntas de Freguesia.

Quem pode requerer certidões de eleitor para fins de candidatura à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira?

Os próprios candidatos, os mandatários da lista ou qualquer cidadão que represente o partido político ou coligação de partidos.

Quais são os requisitos do pedido de certidão?

Podem ser requeridas verbalmente ou de forma escrita.

No caso de serem requeridas por terceiro, os pedidos de certidão devem indicar, além do acto eleitoral a que se destina, a qualidade de quem os apresenta, a data e a assinatura.

O pedido de certidões de eleitor pode ser feito globalmente para cada lista de candidatos?

Sim, com a indicação dos nomes e, se possível, dos números de eleitor.

É necessário indicar no pedido a profissão dos candidatos?

A lei não exige, mas como é necessário que conste da certidão de eleitor, convém que a declare no pedido.

Quais os elementos que devem constar da certidão de eleitor?

Os elementos constantes da inscrição do eleitor na base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE).

A certidão pode ser obtida através do sistema informático do recenseamento eleitoral (SIGRE) ou através de declaração elaborada pela comissão recenseadora, de forma autónoma ou aposta no próprio pedido.

É necessário que da certidão de eleitor conste também a profissão?

A lei exige que da certidão de eleitor também conste a profissão. Atendendo a que este elemento não consta da BDRE, a certidão deve indicar a profissão que foi declarada no momento do pedido.

Qual a entidade competente para assinar as certidões de eleitor?

Podem ser assinadas pelo funcionário que se encontra de serviço na Junta de Freguesia, em nome da comissão recenseadora e desde que nenhum dos seus membros esteja disponível.

Qual é o prazo para emitir a certidão de eleitor?

Pode ser imediatamente passada no momento do pedido ou no prazo máximo de três dias contínuos.

Qual o horário de funcionamento das comissões recenseadoras?

As juntas de freguesia/comissões recenseadoras devem assegurar, desde a data da marcação das eleições até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o funcionamento dos seus serviços, de modo a satisfazer em qualquer momento os pedidos de certidões de eleitor que lhes forem apresentados.